



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 56/2016 – DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF

Unidade : Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE
Processo nº : 040.001.406/2015
Assunto : AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL
Exercício : 2014

Senhor(a) Diretor(a),

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço nº 239/2015, de 19 de outubro de 2015.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal, no período de 08/10/2015 a 13/11/2015, objetivando verificar a conformidade das gestões orçamentária, financeira, patrimonial, contábil e operacional da Unidade.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando a análise das gestões operacional e financeira da Unidade.

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos arts. 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 – TCDF.

III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

1 - GESTÃO FINANCEIRA

1.1 - APRESENTAÇÃO DE GARANTIAS E PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS DE FORMA INTEMPESTIVA



Fato

O IDEAS Industrial (Financiamento Industrial para o Desenvolvimento Econômico Sustentável) estabelece que as empresas que contraírem empréstimos do Programa, ficam condicionadas à prestação de garantia fidejussória por parte dos sócios quotistas ou acionistas do empreendimento financiado, bem como pagamento de emolumento em favor do FUNDEFE.

O art. 30, § 4º, incisos I e II do Decreto nº 34.607, de 27 de agosto de 2013, estabelece que as **garantias** deverão ser prestadas pelo mutuário nos seguintes prazos:

I - em relação à **primeira parcela**, na data de assinatura da cédula de crédito; e
II - **a partir da segunda parcela**, até o décimo dia do mês de liberação da parcela do financiamento.

O art. 21, § 1º, incisos I e II do referido Decreto, estabelece a obrigatoriedade de **pagamento de emolumento** por parte do mutuário, em favor do FUNDEFE, no percentual de 0,5% do valor da parcela a ser liberada, devendo ser observados os seguintes prazos de recolhimento:

I - em relação à **primeira parcela**, na data de assinatura da cédula de crédito; e
II - **a partir da segunda parcela**, até o décimo dia do mês de liberação da parcela do financiamento.

Constatamos nos processos relativos aos empréstimos do IDEAS Industrial que não foram observados os prazos para apresentação das garantias e pagamentos de emolumentos, tanto em relação à primeira parcela, quanto nas demais.

Na liberação da primeira parcela identificamos o que segue:

PROCESSO Nº	DATA ASSINATURA CÉDULA CRÉDITO	PRESTAÇÃO GARANTIA	DATA PAGAMENTO EMOLUMENTO
040.000.837/2014	04/02/2014	21/02/2014	OK
040.000.839/2014	04/02/2014	21/02/2014	21/02/2014
040.000.838/2014	04/02/2014	21/02/2014	21/02/2014
040.001.852/2014	14/05/2014	24/07/2014	24/07/2014
040.000.840/2014	04/02/2014	21/02/2014	21/02/2014

Já com relação à liberação dos recursos das demais parcelas, identificamos, com relação aos prazos, as seguintes impropriedades:

PROCESSO Nº	PARCELA	DATA ORDEM BANCÁRIA	PRESTAÇÃO GARANTIA	PAGAMENTO DE EMOLUMENTO
040.000.837/2014	7ª	28/08/2014	25/08/2014	25/08/2014
	9ª	19/11/2014	14/11/2014	14/11/2014
	11ª	19/12/2014	17/12/2014	17/12/2014



040.000.839/2014	2ª	31/03/2014	19/03/2014	14/03/2014
	7ª	28/08/2014	OK	11/08/2014
	8ª	26/09/2014	OK	11/09/2014
040.000.838/2014	6ª	28/07/2014	24/07/2014	24/07/2014
	7ª	28/08/2014	25/08/2014	25/08/2014
	8ª	26/09/2014	23/09/2014	23/09/2014
	9ª	19/11/2014	14/11/2014	14/11/2014
	11ª	19/12/2014	12/12/2014	12/12/2014
040.000.840/2014	2ª	21/02/2014	20/03/2014	20/03/2014

Ou seja, não foram obedecidos os prazos estipulados no art. 21, § 1º, inciso II, bem como o art. 30, § 4º, inciso II do Decreto nº 34.607/2013.

Causa

- Inobservância aos normativos vigentes.

Consequência

- Liberação de recursos financeiros sem atender os prazos estipulados na legislação.

Recomendação

- Exigir dos beneficiários do IDEAS Industrial a prestação das garantias, bem como os pagamentos de emolumentos de forma tempestiva, de forma a atender ao disposto em lei.

1.2 - AUSÊNCIA DOS CERTIFICADOS DE REGULARIDADE NO MOMENTO DAS LIBERAÇÕES DE RECURSOS

Fato

Constatamos nos processos relativos aos empréstimos do IDEAS Industrial a ausência dos comprovantes de regularidade **no momento da liberação dos recursos**, tais como:

- Inexistência de débito inscrito na Dívida Ativa do Distrito Federal;
- Regularidade com o INSS, FGTS;
- Regularidade fiscal com o Distrito Federal; e
- Inexistência de débitos com a Justiça do Trabalho.

Apesar de os referidos documentos terem sido apresentados antes da liberação da primeira parcela, faz-se necessário que em **todas as liberações de recursos** sejam apresentados **todos os comprovantes de regularidade**, no intuito de certificar que a empresa recebedora do empréstimo não se encontra em débito com as instituições públicas.



A ausência/intempestividade de tais documentos infringe o disposto nos incisos III, IV e V do art. 29, da Lei nº 8.666/93, bem como art. 12, § 4º do Decreto nº 24.594/2004, art. 11º, incisos II e III da Lei 5.017/2013.

Ademais, existem as Decisões nºs 7.243/97, 9.472/98, 3.154/98, 8.400/00 e 2.321/99 do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, que, dentre outras, dispõem sobre a prévia exigência de Certidão Negativa com o INSS, Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Distrital e o Certificado de Regularidade com o FGTS, na ocasião da contratação e de pagamentos para empresas prestadoras de serviços ou fornecedores de materiais.

Os Processos com a referida impropriedade foram:

PROCESSO Nº	EMPRESA	CNPJ	VALOR FINANCIADO (R\$)
040.000.837/2014	Brasal Refrigerantes S/A	01.612.705/0001-51	1.006.794.266,00
040.000.839/2014	Indústrias Rossi Eletromecânica S/A	00.736.546/0001-05	105.325.796,80
040.000.838/2014	Gravia Ind. Perfilados de Aço Ltda.	26.487.744/0001-76	152.455.164,80
040.001.852/2014	FVO Brasília Ind. e Com. de Alimentos Ltda.	08.471.163/0001-64	223.824.866,64
040.000.840/2014	Vitral Vidros Planos Ltda.	00.033.242/0002-18	84.007.515,60

Causa

- Falha nos procedimentos de liberação de recursos e instrução processual.

Consequência

- Possibilidade de concessão de empréstimo a empresa que se encontra em débito com instituições públicas.

Recomendação

- Inserir nos processos da Unidade, de forma tempestiva, a documentação comprobatória da regularidade fiscal das empresas receptoras de empréstimos do IDEAS Industrial no momento da liberação dos recursos.



1.3 - AUSÊNCIA DE PVTEF E COMPROVANTE DA PUBLICAÇÃO

Fato

Constatamos em todos os processos relativos às concessões dos empréstimos do IDEAS Industrial a inexistência dos Projetos de Viabilidade Econômico-Financeira – PVTEF.

Identificamos ainda a ausência do comprovante de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, do PVTEF.

Os Processos sem a devida publicação foram os seguintes:

PROCESSO Nº	EMPRESA	VALOR FINANCIADO (R\$)
040.000.837/2014	Brasal Refrigerantes S/A	1.006.794.266,00
040.000.839/2014	Indústrias Rossi Eletromecânica S/A	105.325.796,80
040.000.840/2014	Vitral Vidros Planos Ltda	84.007.515,60

Causa

- Falha na instrução de processos.

Consequência

- Falta de transparência, por meio da inobservância ao princípio constitucional da publicidade.

Recomendação

1. Anexar aos processos de concessões de empréstimos do IDEAS Industrial as devidas cópias dos PVTEF, objetivando dar maior transparência das informações sobre o Programa em questão;

2. Inserir nos processos de concessões de empréstimos do IDEAS Industrial as cópias do DODF com todas as informações exigidas no art. 22 do Decreto nº 34.607/2013.

2 - GESTÃO OPERACIONAL

2.1 - AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE E TEMPESTIVIDADE EM ATOS ADMINISTRATIVOS

Fato

Em análise a Processos relativos às concessões de Financiamento Industrial para o Desenvolvimento Econômico Sustentável – IDEAS Industrial, verificamos que em três desses processos, foram anexados documentos com data de elaboração/aprovação em 04 de fevereiro de 2014, conforme a seguir:



- a) Elaboração e aprovação dos Pareceres sobre os Projetos de Viabilidade Técnico-Econômico-Financeira;
- b) O Comitê de Desenvolvimento Industrial aprova os Financiamentos e expede as respectivas Resoluções;
- c) As Cédulas de Crédito Industrial são assinadas pelos representantes das empresas beneficiadas e pelo Banco de Brasília S/A - BRB

Os Processos com as impropriedades foram os seguintes:

PROCESSO Nº	EMPRESA BENEFICIADA	CNPJ	VALOR FINANCIAMENTO (R\$)
040.000.837/2014	Brasal Refrigerantes S/A	01.612.705/0001-51	1.006.794.266,00
040.000.839/2014	Indústrias Rossi Eletromecânica S/A	00.736.546/0001-05	105.325.796,80
040.000.840/2014	Vitral Vidros Planos Ltda.	00.033.242/0002-18	84.007.515,60

Constatamos ainda que no dia 29/01/2014 foram realizadas 8 análises prévias sobre pedidos de adesão a financiamentos, conforme a seguir:

PROCESSO	EMPRESA BENEFICIADA	CNPJ
370.000.017/2014	Vitral Vidros Planos Ltda.	00.033.241/0002-18
370.000.018/2014	Indústrias Rossi Eletromecânica S.A.	00.736.546/0001-05
370.000.027/2014	Brasal Refrigerantes S/A	01.612.795/0001-51
370.000.024/2014	Gravia Indústria de Perfilados de Aço Ltda.	26.487.744/0001-76
370.000.019/2014	Refrigerantes Cerradinho Ltda.	03.824.850/0001-00
370.000.029/2014	Espaço & Forma Móveis e Divisórias Ltda.	37.977.691/0007-83
370.000.028/2014	Memora Processos Inovadores	36.765.378/0001-23
370.000.026/2014	Fujioka Eletro Imagem S/A	01.008.713/0001-64

Portanto, o que se conclui é que houve celeridade incomum aos processos, com manipulação de datas, não apresentando período razoável (ou justificativas para tal) para adequadas análises dos documentos e atos constituintes que garantam a idoneidade do procedimento.

Causa

- Possibilidade de inserção de documentos nos processos com datas divergentes da efetiva elaboração/aprovação.

Consequência

- Atos administrativos intempestivos e desarrazoados, que podem trazer prejuízo ao erário.



Recomendação

- Proceder a elaboração de atos administrativos observando a tempestividade e a razoabilidade devida com vistas a atender o interesse público de forma plena.

2.2 - FALHA NO CONTROLE ADMINISTRATIVO E NO MONITORAMENTO DO PROGRAMA IDEAS INDUSTRIAL

Fato

Por não haver estrutura adequada, verificamos que a gestão documental do programa IDEAS Industrial é centralizada somente no Coordenador Executivo do programa, expondo vulnerabilidades, irregularidades e dificultando decisões estratégicas conforme resposta à Solicitação de Auditoria nº 07/2015. Essa centralização, aliada à desorganização, contribuiu ainda para a não localização física de determinadas atas, resoluções e relatórios solicitados pela equipe de auditoria.

Além disso, com base no art. 2º c/c com o art. 33 do Decreto nº 34.607/2013, a respeito dos relatórios de acompanhamento anual das empresas beneficiadas pelo IDEAS Industrial no exercício de 2014, de acordo o OFÍCIO nº 14/2015-FUNDEFE/SEDST de 10/11/2015, constatamos as seguintes inconsistências:

- a) Em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 11/2015 sobre acompanhamento às 09 empresas beneficiadas pelo programa, no exercício de 2014, somente foram enviados relatórios de 04 empresas, sem as devidas assinaturas;
- b) Não foram inseridos os aludidos relatórios nos processos beneficiados no exercício de 2014;
- c) Ausência de esclarecimentos quanto a geração de empregos indiretos, uma vez que nos 04 relatórios enviados constam a mesma justificativa “*Quanto aos empregos indiretos, a empresa está estabelecendo critérios para efetuar sua mensuração e deverá apresentar a quantidade no acompanhamento de 2015*”.

Causa

- Acompanhamento inadequado das empresas beneficiadas pelo programa.

Consequência

- Controle administrativo do IDEAS Industrial ineficiente e vulnerável a irregularidades.

Recomendação

1. Adotar medidas a fim inibir a centralização gestão de documentos, possibilitando acesso, a nível horizontal e vertical, à informação fidedigna aos departamentos ligados ao IDEAS Industrial e aos órgãos de controle;



2. Estabelecer critérios objetivos e cobrar metas tangíveis, quanto ao monitoramento anual das empresas beneficiadas, não só no tocante a meta de geração de empregos, como também nas diretrizes previstas no art. 2º do Decreto nº 34.607/2013.

2.3 - DESATENDIMENTO AOS REGIMENTOS INTERNOS DO CG IDEAS E CDI

Fato

Em análise do cumprimento ao Regimento Interno do Conselho de Gestão para o Financiamento ao Desenvolvimento Econômico e Sustentável – RI CG IDEAS, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF no dia 17/12/2013, bem como ao Regimento Interno do Comitê de Desenvolvimento Industrial – RI CDI, publicado no DODF no dia 06/02/2014, identificamos as seguintes impropriedades:

a) Ausência de extrato das Atas de Reunião do CG IDEAS bem como a devida publicação: constatamos, por meio do Ofício nº 09/2015-FUNDEFE/SEDST-DF, emitido pelo Coordenador do FUNDEFE, que não foram elaborados os extratos das Atas de Reuniões do CG IDEAS, bem como não houve as publicações das Atas no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Tal impropriedade desatende o que preceituam o art. 29, §2º, e art. 30 e respectivos parágrafos, do RI CG IDEAS;

b) Ausência de assinatura em Resoluções expedidas pelo CG IDEAS: constatamos, por meio do Ofício nº 09/2015-FUNDEFE/SEDST-DF, que as Resoluções expedidas pelo CG IDEAS no ano de 2014 (Resoluções nºs 05 a 08) não estão devidamente assinadas pelo Presidente do Conselho. Com isso, os documentos apresentados não possuem eficácia legal, e conseqüentemente, todas as decisões estabelecidas nas referidas Resoluções são passíveis de anulação;

c) Ausência de assinatura em Ata de Reunião expedida pelo CG IDEAS: constatamos que das três Reuniões Ordinárias realizadas no ano de 2014 pelo CG IDEAS, a Ata referente à 4ª Reunião Ordinária não está assinada pelo Presidente do Conselho;

d) Ausência de assinatura nas Atas de Reunião expedidas pelo CDI: constatamos, por meio do Ofício nº 09/2015-FUNDEFE/SEDST-DF, que as Atas de Reunião expedidas pelo CDI, no ano de 2014 (Atas nºs 01 a 07), não estão devidamente assinadas por todos os participantes, conforme a seguir:

ATA	QUANTIDADE DE PRESENTES	QUANTIDADE DE ASSINATURAS
1ª Reunião Ordinária	6	0
2ª Reunião Ordinária	6	0
3ª Reunião Ordinária	8	4
4ª Reunião Ordinária	5	0
5ª Reunião Ordinária	5	3
6ª Reunião Ordinária	5	2
7ª Reunião Ordinária	5	2

e) Ausência de reuniões do CDI: o art. 7º do RI CDI estabelece que o Comitê deve se reunir **ordinariamente**, uma vez por mês e, **extraordinariamente**, quando convocado



pelo Presidente, ou por qualquer membro de maneira motivada. No entanto, constatamos a ausência de reuniões nos meses de março, julho, agosto, setembro e novembro de 2014;

f) Realização de reunião sem quórum mínimo: o art. 10 do RI CG IDEAS estabelece que as reuniões devem ser realizadas com o quórum mínimo de cinquenta por cento mais um de sua composição, ou seja, 5 componentes, pois o Conselho é composto por 9 membros. Constatamos, por meio da lista de presença da 3ª Reunião Ordinária do CG IDEAS, que a quantidade de conselheiros que participaram da referida reunião foi de 4, contrariando, com isso, o que estabelece o RI CG IDEAS.

Causa

- Morosidade na elaboração e assinaturas nos documentos do CG IDEAS e CDI;
- Falhas na instrução processual.

Consequência

- Atendimento precário às competências do CG IDEAS e CDI;
- Ineficácia das decisões proferidas pelo CG IDEAS e CDI; e
- Falta de publicidade e transparência dos atos administrativos praticados pelo Conselho e Comitê.

Recomendação

1. Elaborar os extratos das Atas das reuniões do CG IDEAS, e publicar as Atas no DODF com as devidas aprovações dos Conselheiros;
2. Assinar de forma tempestiva todas as Atas de Reunião e Resoluções expedidas pelo CG IDEAS e CDI, no intuito de dar a devida eficácia legal aos documentos;
3. Obedecer ao RI CDI quanto à periodicidade das reuniões do Comitê; e
4. Realizar as reuniões do CG IDEAS observando o quórum mínimo de cinquenta por cento mais um de sua composição.

2.4 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS DE FORMA DISCRICIONÁRIA

Fato

Em 29 de setembro de 2003 a Lei nº 3.196 instituiu o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ - DF II, com o objetivo de ampliar a capacidade da economia local na produção de bens e serviços e na efetiva geração de emprego, renda, receita tributária e promover o desenvolvimento econômico e social, sustentável e integrado do Distrito Federal. Um dos benefícios do referido programa era o Crédito.

O Incentivo Crédito consistia em empréstimo de até 70% (setenta por cento) do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de



Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, próprio, proveniente das operações e prestações decorrentes do empreendimento incentivado. Ou seja, o valor do empréstimo era o valor que a empresa deixava de recolher de ICMS. As empresas beneficiadas podiam desempenhar suas atividades em qualquer área: industrial, comercial, serviços, etc.

A Lei nº 5.017, de 18 de janeiro de 2013 criou o Financiamento Industrial para o Desenvolvimento Econômico Sustentável – IDEAS Industrial, que consiste na concessão de empréstimo para **empresas que atuem na atividade industrial**, e o financiamento deve ser proporcional ao faturamento bruto mensal. E em 27 de agosto de 2013 foi publicado no DODF o Decreto nº 34.607, que regulamenta a Lei nº 5.017/2013.

A Lei 5.236, de 11 de dezembro de 2013 **extinguiu o Incentivo Creditício**, e o Decreto nº 34.999, de 20 de dezembro de 2013 possibilitou que os empreendimentos inseridos em outros Programas e modalidades de fomento ao desenvolvimento, instituídos pelo Governo do Distrito Federal optassem pelo Financiamento Especial para o Desenvolvimento – FIDE (outro tipo de benefício do PRÓ - DF II).

Constatamos que **todas as empresas beneficiadas pelo IDEAS Industrial são oriundas do Incentivo Creditício**. Ou seja, apenas empresas industriais que possuíam o Incentivo Creditício obtiveram aprovação para receber o financiamento do IDEAS Industrial. Bem como inexistem, em todos os processos relativos ao IDEAS Industrial, os critérios que foram utilizados para a seleção das empresas beneficiadas pelo novo programa.

O servidor então Chefe da Assessoria de Órgãos Colegiados e Coordenador Executivo do IDEAS Industrial, e único detentor de informações relativas ao referido Programa, em entrevista, nos informou que o critério utilizado para selecionar as empresas foi o da ordem cronológica dos pedidos, ou seja, as primeiras empresas que solicitaram o benefício, após a devida análise/aprovação, foram agraciadas com os empréstimos.

No entanto, após análise a Processos relativos a pedidos de ingresso junto ao IDEAS Industrial, constatamos que quatro empresas, que não possuíam o Incentivo Creditício, formalizaram seus pedidos antes, ou no mesmo dia dos pedidos de empresas beneficiadas pelo IDEAS Industrial, não obtendo o empréstimo, conforme a seguir:

PROCESSO	EMPRESA	EMPRÉSTIMO CONCEDIDO	DATA DO PEDIDO	ANÁLISE PRÉVIA	ANÁLISE FINANCEIRA
370.000.017/2014	Vitral Vidros Planos Ltda. (CNPJ: 00.033.241/0002-18)	Sim	24/01/2014	29/01/2014	04/02/2014
370.000.018/2014	Indústrias Rossi Eletromecânica S.A. (CNPJ: 00.736.546/0001-05)	Sim	27/01/2014	29/01/2014	04/02/2014
370.000.027/2014	Brasal Refrigerantes S/A (CNPJ: 01.612.795/0001-51)	Sim	27/01/2014	29/01/2014	04/02/2014



370.000.024/2014	Gravia Indústria de Perfilados de Aço Ltda. (CNPJ: 26.487.744/0003-38)	Sim	27/01/2014	29/01/2014	26/09/2014
370.000.019/2014	Refrigerantes Cerradinho Ltda. (CNPJ: 03.824.850/0001-00)	Sim	27/01/2014	29/01/2014	24/02/2014
370.000.022/2014	FVO Brasília Ind. Com. Alimentos Ltda. (CNPJ: 08.471.163/0001-64)	Sim	28/01/2014	07/02/2014	27/04/2014
370.000.029/2014	Espaço & Forma Móveis e Divisórias Ltda. (CNPJ: 37.977.691/0007-83)	Sim	28/01/2014	29/01/2014	15/06/2015
370.000.059/2014	German Ind. Com. Hotéis e Turismo Ltda. (CNPJ: 370.000.059/2014)	Não	05/01/2014	Não realizada	27/04/2014
370.000.028/2014	Memora Processos Inovadores (CNPJ: 36.765.378/0001-23)	Não	27/01/2014	29/01/2014	Não realizada
370.000.026/2014	Fujioka Eletro Imagem S/A (CNPJ: 01.008.713/0001-64)	Não	28/01/2014	29/01/2014	Não realizada
370.000.023/2014	Ind. Brasileira de Concretos Ltda. (CNPJ: 01.233.766/0002-60)	Não	28/01/2014	Não realizada	Não realizada

Há de se observar que das quatro empresas não beneficiadas pelo IDEAS Industrial, três sequer tiveram seus PVTEF analisados.

Portanto, a justificativa de que as empresas beneficiadas foram as primeiras a solicitar o benefício não procede.

Em vários momentos da entrevista, o servidor de matrícula nº 267.606-0 utilizou o palavra “migração”, fazendo referência ao procedimento das empresas que possuíam o Incentivo Creditício e passaram a receber o benefício do IDEAS Industrial. No entanto, inexistente na legislação qualquer tipo de autorização/diferenciação para as empresas detentoras do Incentivo Creditício “migrarem” para o novo benefício.

O IDEAS Industrial tem por objetivo promover o desenvolvimento econômico de atividades produtivas no Distrito Federal. No entanto, no ano de 2014, apenas 9 empresas obtiveram empréstimos que totalizaram R\$ 49.817.676,71 (Fonte: Quadro de Detalhamento da Despesa – SIGGO)

Constatamos ainda as seguintes impropriedades/irregularidades:

a) Ausência de fixação de pontuação: o art. 12 do Decreto nº 34.607/2013 estabelece que o financiamento será proporcional ao faturamento bruto mensal ajustado e deve considerar:



I. A contribuição direta para o desenvolvimento socioeconômico do Distrito Federal;

II. A localização do empreendimento;

III. O investimento próprio em infraestrutura para implantação;

IV. O prazo de implantação do projeto;

V. O potencial econômico de mercado do empreendimento;

VI. A geração ou a manutenção de empregos, comprovada pela apresentação das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, devidamente pagas nos últimos 12 (doze) meses, referentes à unidade localizada no Distrito Federal, a fim de garantir a validação do efetivo cumprimento das metas estabelecidas.

Já o art. 14 do referido Decreto determina que as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos constantes dos incisos I a V do caput do art. 12 serão fixadas em ato da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – SEDS/DF. No entanto, **o referido ato não foi concretizado**, ou seja, as pontuações que deveriam constar da análise do Projeto de Viabilidade Técnico-Econômico-Financeira – PVTEF, e consequentemente servirem de parâmetro para definição de qual empreendimento deveria ser agraciado com o benefício, não foram estabelecidas.

b) Ausência de aprovação do PVTEF por parte do CDI: o art. 6º, inciso II, do Decreto nº 34.607/2013, estabelece competência ao Comitê de Desenvolvimento Industrial – CDI de aprovar os PVTEF. No entanto, inexistem tais aprovações em todos os Processos. Consta apenas a análise do PVTEF (Análise Financeira) realizada pelo Subsecretário de Formulação de Políticas Públicas – SUBFOR/SDE e pelo Assessor de Órgãos Colegiados, e a Resolução expedida pelo Comitê aprovando o financiamento. Há de se destacar que a aprovação do PVTEF não se confunde com a aprovação do financiamento; e

c) Análise do PVTEF sem identificação do responsável: em quase todos os documentos referentes à análise financeira, consta a assinatura de dois responsáveis, mas inexistente a discriminação do cargo bem como a matrícula dos servidores.

Causa

- Ausência de critérios claros para a concessão de empréstimos.

Consequência

Industrial;

- Restrição das empresas industriais a terem direito ao empréstimo do IDEAS pelo Incentivo Creditício;
- Possibilidade de favorecimento às empresas que à época eram beneficiadas pelo Incentivo Creditício;
- Possibilidade de concessão indevida de financiamentos; e
- Liberação de recursos públicos para empresas, sem a comprovação respectiva do benefício ao DF.



Recomendação

1. Instaurar procedimento correcional para apurar responsabilidades pelas concessões de financiamento sem critérios e de forma discricionária;
2. Estabelecer as pontuações que devem ser atribuídas a cada um dos quesitos constantes dos incisos I a V do caput do art. 12, do Decreto nº 34.607/2013;
3. Exigir do CDI a devida aprovação dos PVTEF;
4. Apor aos nomes dos responsáveis que assinam os documentos as respectivas matrículas e descrição do cargo.

2.5 - EXPEDIÇÃO DE RESOLUÇÃO ANTES DA ANÁLISE DO PVTEF

Fato

O art. 20, § 1º, do Decreto nº 34.607/2013, estabelece a incumbência à Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável – SEDS/DF, de proceder à análise técnica e de viabilidade econômico-financeira do PVTEF, e ao CDI, aprovar os projetos (art. 22º) devidamente analisados, e conceder, por meio de Resolução, os financiamentos relativos ao IDEAS Industrial (art. 9º).

No entanto, constatamos que foram expedidas Resoluções pelo CDI, aprovando os financiamentos, antes de os PVTEF serem analisados pela SEDS/DF, conforme a seguir:

PROCESSO	EMPRESA	DATA ANÁLISE FINANCEIRA SEDS/DF	RESOLUÇÃO Nº	DATA RESOLUÇÃO
370.000.024/2014	Gravia Indústria de Perfílados de Aço Ltda.	26/09/2014	04	04/02/2014
370.000.022/2014	FVO Brasília Ind. Com. Alimentos Ltda.	27/04/2014	11	24/04/2014
370.000.029/2014	Espaço & Forma Móveis e Divisórias Ltda.	15/06/2015	05	04/02/2014
370.000.059/2014	German Ind. Com. Hotéis e Turismo Ltda.	27/04/2014	12	24/04/2014

Causa

- Inobservância, por parte do CDI, da ausência da prévia análise do PVTEF.

Consequência

- Possibilidade de concessão indevida de financiamento a empresa.

Recomendação



1. Instaurar procedimento correcional para apurar responsabilidades pelas concessões de financiamento antes das devidas análises/aprovações do PVTEF, e, caso se entenda necessário, encaminhar o Processo à Controladoria Geral do Distrito Federal (§ 3º do art. 211 da Lei Complementar nº 840/2011).

2. Instruir o CDI de forma a emitir as Resoluções referentes às concessões de financiamento do IDEAS Industrial após a devida análise do PVTEF;

IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatadas os seguintes registros:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO OPERACIONAL	2.2, 2.4 e 2.5	Falhas Graves
GESTÃO OPERACIONAL	2.1 e 2.3	Falhas Médias
GESTÃO FINANCEIRA	1.1, 1.2 e 1.3	Falhas Médias

Brasília, 01 de junho de 2016.

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL